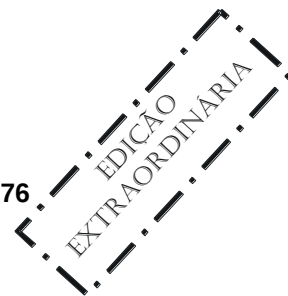




**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Mensário Oficial do Município**  
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



**Mensário Oficial do Município - ANO XXV – TERÇA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2026 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA**

**1**



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225  
CGC. – 08.742.264/0001-22

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DA PREFEITA

Queimadas - PB, 17 de Dezembro de 2025.

A PREFEITA DO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00116/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MÓDULOS LÚDICOS PARA FORMAÇÃO DE AMBIENTE COLETIVOS; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- EMILLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – EPP.  
07.239.645/0001-20  
Item(s): 1.  
Valor: R\$ 57.200,00

Publique-se e cumpra-se.

DELÚSIA BARROS DA SILVA  
Prefeita



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DA PREFEITA

Queimadas - PB, 17 de Dezembro de 2025.

A PREFEITA DO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00117/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DE CONJUNTOS DE CARTEIRA E CADEIRA ESCOLAR; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- PL COMERCIO DE MOVEIS E ELETROS LTDA.  
63.114.903/0001-13  
Item(s): 1.  
Valor: R\$ 58.500,00

Publique-se e cumpra-se.

DELÚSIA BARROS DA SILVA  
Prefeita



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DA PREFEITA

DISPENSA Nº DV00116/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251215DV00116

CONTRATO Nº: 51161/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS E EMILLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – EPP, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Queimadas - Rua João Barbosa da Silva, 120 - Centro - Queimadas - PB, CNPJ nº 08.742.264/0001-22, neste ato representada pela Prefeita Delúcia Barros da Silva, Brasileira, Separada, residente e domiciliada na Severino Bezerra Cabral, 118 A - Centro - Queimadas - PB, CPF nº 451.176.594-49, Carteira de Identidade nº 1107070 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EMILLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – EPP - R MIGUEL COUTO, 203 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 07.239.645/0001-20, neste ato representado por JANNAILSON FERREIRA DE LIMA, CPF nº 019.935.174-05, RG 169687 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00116/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MÓDULOS LÚDICOS PARA FORMAÇÃO DE AMBIENTE COLETIVOS.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00116/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

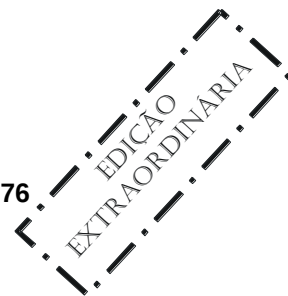
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais).

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UNID. | QUANT. | P.UNIT.  | P. TOTAL  |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------|-----------|
| 1      | MÓDULO LÚDICO PARA FORMAÇÃO DE AMBIENTES COLETIVOS A MÓDULO COMPOSTO DE ELEMENTOS INDIVIDUAIS QUE PROPICIAM A FORMAÇÃO DE AMBIENTES LÚDICOS COLETIVOS EM DIVERSOS FORMATOS, PARA MELHOR DISTRIBUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DE GRUPOS. DIMENSÕES: MESA/TAMPO LARGURA BORDA DE CONTATO AO USUÁRIO: 745 MM (+/-5MM); LARGURA BORDA OPOSTA 470 MM (+/- 5MM); PROFUNDIDADE: 445 MM (+/-5MM); BORDA: 25 MM (+/-3MM) COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3,5MM; ALTURA TAMPO ATÉ O CHÃO: 760 MM (+/-10). CADEIRA ALTURA DO ASSENTO ATÉ O CHÃO: 450 MM (+/-10); ASSENTO LARGURA: 400MM (+/-5MM); PROFUNDIDADE: 430 (+/-5MM); ENCOSTO LARGURA: 397MM (+/-5MM); ALTURA: 215 MM (+/-5MM). DESCRITIVO: MESA INDIVIDUAL COM ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO CARBONO E TAMPO EM ABS EM FORMATO GEOMÉTRICO COM DOIS LADOS IGUAIS E DOIS LADOS DIVERGENTES, SENDO UM CONCAVO E OUTRO CONVEXO, DIMENSÕES DIFERENTES, PROPORCIONANDO A FORMAÇÃO DE DIVERSOS AMBIENTES LÚDICOS PARA USO COLETIVO, POSSIBILITANDO A FORMAÇÃO DE GRUPOS DE ESTUDO EM DIVERSOS FORMATOS. TAMPO EM ABS (ACRILONITRILA BUTADIENO ESTIRENO), VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADO NA COR AZUL (PANTONE 287 C). APLICAÇÃO DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, DE 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR CINZA (PANTONE 428 C) NA FACE SUPERIOR DO TAMPO, COLADO COM ADESIVO BICOMPONENTE. NA PARTE INFERIOR DO TAMPO SERÁ DOTADO DE 06 CASTELOS DE FIXAÇÃO COM DIÂMETRO DE 13MM X 10MM DE ALTURA. AS BORDAS DO TAMPO SERÃO ERGONÔMICAS PARA POSSIBILITAR A UNIÃO DOS MÓDULOS LÚDICOS, SENDO QUE, A BORDA DE CONTATO AO USUÁRIO SERÁ EM RAIO APROXIMADO DE 1000MM E A BORDA OPOSTA EM RAIO APROXIMADO DE 540MM, QUE POSSIBILITARÁ A FORMAÇÃO DE | UNID  | 55     | 1.040,00 | 57.200,00 |



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Mensário Oficial do Município**  
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



**Mensário Oficial do Município - ANO XXV – TERÇA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2026 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA**

**2**

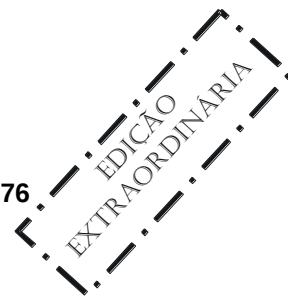
CÍRCULO PERFEITO COM A UNIÃO DE 08 MÓDULOS. AS BORDAS LATERAIS COMPLETARÃO A FIGURA GEOMÉTRICA COM A FORMAÇÃO DO ÂNGULO QUE RESULTARÁ OS DIMENSIONAIS DESCRITOS NO TÓPICO DIMENSÕES, NOS 04 CANTOS DO TAMPO AS BORDAS SERÃO INTERLIGADAS POR UM RAIOS APROXIMADO DE 50MM. O TAMPO DEVERÁ POSSUIR UM PORTA LÁPIS PRESENTE EM TODA A EXTENSÃO DA BORDA OPOSTA AO USUÁRIO, MEDINDO 28MM (LARGURA) E 15MM (PROFUNDIDADE) E AO FINAL DA ESQUERDA PARA DIREITA DEVERÁ CONTER UM PORTA COPO COM DIÂMETRO DE 68MM E 15MM (PROFUNDIDADE). ADMITINDO-SE TOLERÂNCIA DE +/-3MM. AS PEÇAS NÃO DEVEM APRESENTAR REBARBAS, FALHAS DE INJEÇÃO, OU PARTES CORTANTES, DEVENDO SER UTILIZADOS MATERIAIS DE ACORDO COM O ESPECIFICADO, COM COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE LAUDO DO FABRICANTE DA MATÉRIA PRIMA. FIXAÇÃO DO TAMPO É ATRAVÉS DE 06 PARAFUSOS PRÓPRIO PARA PLÁSTICOS. PORTA-LIVROS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO ISENTO DE CARGAS MINERAIS, MEDINDO 503MM X 306 MM (+/-4MM), COM ACABAMENTO NA COR CINZA. ESTRUTURA: PEDESTAIS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIJO, COM COSTURA, SECÇÃO OBLONGA DE 29MM X 58MM, EM CHAPA 16 (1,5MM), NO TOPO DOS PEDESTAIS DEVE POSSUIR REQUADRO PARA ENCAIXE DO TAMPO, SECÇÃO RETANGULAR 40X20XMM EM CHAPA 16 (1,5MM), ABAIXO, TRAVESSA LONGITUDINAL DE APOIO AO PORTA-LIVROS, CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIJO, COM COSTURA, SECÇÃO OBLONGA DE 29MM X 58MM, EM CHAPA 16 (1,5MM). NA BASE, TRAVESSAS INFERIORES DOS PÉS, CONFECCIONADAS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIJO, COM COSTURA, SECÇÃO REDONDA DE Ø38,1MM, EM CHAPA 16 (1,5MM), COM FECHAMENTO ATRAVÉS DE PONTEIRAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADAS NA COR AZUL (PANTONE 287 C). FIXAÇÃO DO PORTA-LIVROS À TRAVESSA LONGITUDINAL ATRAVÉS DE REBITES DE REPUXO, DIÂMETRO DE 4,0MM, COMPRIMENTO 10MM. FIXAÇÃO DAS SAPATAS (FRONTAL E POSTERIOR) AOS PÉS ATRAVÉS DE REBITES DE REPUXO, DIÂMETRO DE 4,8MM, COMPRIMENTO 12MM. ACABAMENTO ATRAVÉS DE PINTURA ELETROSTÁTICA APLICADA NA FORMA DE PÓ POLIMÉRICO HÍBRIDO (EPÓXI/POLIÉSTER), SOBRE A SUPERFÍCIE METÁLICA PRÉ-TRATADA POR FOSFATIZAÇÃO ORGÂNICA, COM ACABAMENTO LISO E BRILHANTE NA COR CINZA – REFERÊNCIA RAL (\*\*) 7040 E ESPESURA MÍNIMA DE 40 MICRONS. CADEIRA INDIVIDUAL PARA ALUNO COM ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO E ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO. ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO 100% ISENTO DE CARGAS, MOLDADOS ANATOMICAMENTE, COM ESPESURA MÍNIMA DE 4MM, PIGMENTADO NA COR AZUL (REFERÊNCIA PANTONE (\*) 287 C), ACABAMENTO LISO E BRILHANTE, ISENTO DE REBARBAS OU FALHAS DE INJEÇÃO COM RAIOS QUE ENVOLVAM O TUBO. O POLÍMERO DEVE SER VIRGEM E OS PIGMENTOS ISENTOS DE METAIS PESADOS (CONFORME NBR NM 300), COM RAIOS DE 35MM NA BORDA FRONTAL E RAIOS DE 15 MM NAS LATERAIS. FIXAÇÃO DOS COMPONENTES (ASSENTO / ENCOSTO) DEVE SER FEITA POR INTERMÉDIO DE QUATRO REBITES DE REPUXO EM ALUMÍNIO NAS DIMENSÕES DE 4,8MM DE DIÂMETRO E 19 MM DE COMPRIMENTO PARA CADA COMPONENTE, FIXADO NAS LATERAIS DA CADEIRA PARA QUE O USUÁRIO NÃO TENHA CONTATO AO SENTAR-SE. ESTRUTURA TUBULAR COM COSTURA, AÇO CARBONO COM DIÂMETRO 7/8 (22,22MM) E 1,5MM (CH.16) DE ESPESURA DE PAREDES. ACABAMENTO ATRAVÉS DE PINTURA ELETROSTÁTICA APLICADA NA FORMA DE PÓ POLIMÉRICO HÍBRIDO (EPÓXI/POLIÉSTER), SOBRE A SUPERFÍCIE METÁLICA PRÉ-TRATADA POR FOSFATIZAÇÃO ORGÂNICA, COM ACABAMENTO LISO E BRILHANTE NA COR CINZA – REFERÊNCIA RAL (\*\*) 7040 E ESPESURA MÍNIMA DE 40 MICRONS. FECHAMENTO DOS TOPOS COM PONTEIRAS E SAPATAS INJETADAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO NA COR E TONALIDADE DA ESTRUTURA CINZA, DO TIPO DE ENCAIXE

INTERNO E PINO EXPANSOR, PARA FIXAÇÃO. UNID55MÓDULO LÚDICO PARA FORMAÇÃO DE AMBIENTES COLETIVOS A MÓDULO COMPOSTO DE ELEMENTOS INDIVIDUAIS QUE PROPICIAM A FORMAÇÃO DE AMBIENTES LÚDICOS COLETIVOS EM DIVERSOS FORMATOS, PARA MELHOR DISTRIBUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DE GRUPOS. DIMENSÕES: MESA/TAMPO LARGURA BORDA DE CONTATO AO USUÁRIO: 745 MM (+/-5MM); LARGURA BORDA OPOSTA 470 MM (+/- 5MM); PROFUNDIDADE: 445 MM (+/-5MM); BORDA: 25 MM (+/-3MM) COM ESPESURA MÍNIMA DE 3,5MM; ALTURA TAMPO ATÉ O CHÃO: 760 MM (+/-10). CADEIRA ALTURA DO ASSENTO ATÉ O CHÃO: 450 MM (+/-10); ASSENTO LARGURA: 400MM (+/-5MM); PROFUNDIDADE: 430 (+/-5MM); ENCOSTO LARGURA: 397MM (+/-5MM); ALTURA: 215 MM (+/-5MM). DESCRITIVO: MESA INDIVIDUAL COM ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO CARBONO E TAMPO EM ABS EM FORMATO GEOMÉTRICO COM DOIS LADOS IGUAIS E DOIS LADOS DIVERGENTES, SENDO UM CONCAVO E OUTRO CONVEXO, DIMENSÕES DIFERENTES, PROPORCIONANDO A FORMAÇÃO DE DIVERSOS AMBIENTES LÚDICOS PARA USO COLETIVO, POSSIBILITANDO A FORMAÇÃO DE GRUPOS DE ESTUDO EM DIVERSOS FORMATOS, TAMPO EM ABS (ACRILONITRILA BUTADIENO ESTIRENO), VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADO NA COR AZUL (PANTONE 287 C). APLICAÇÃO DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, DE 0,8MM DE ESPESURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR CINZA (PANTONE 428 C) NA FACE SUPERIOR DO TAMPO, COLADO COM ADESIVO BICOMPONENTE. NA PARTE INFERIOR DO TAMPO SERÁ DOTADO DE 06 CASTELOS DE FIXAÇÃO COM DIÂMETRO DE 13MM X 10MM DE ALTURA. AS BORDAS DO TAMPO SERÃO ERGONÔMICAS PARA POSSIBILITAR A UNIÃO DOS MÓDULOS LÚDICOS, SENDO QUE, A BORDA DE CONTATO AO USUÁRIO SERÁ EM RAIOS APROXIMADO DE 1000MM E A BORDA OPOSTA EM RAIOS APROXIMADO DE 540MM, QUE POSSIBILITARÁ A FORMAÇÃO DE CÍRCULO PERFEITO COM A UNIÃO DE 08 MÓDULOS. AS BORDAS LATERAIS COMPLETARÃO A FIGURA GEOMÉTRICA COM A FORMAÇÃO DO ÂNGULO QUE RESULTARÁ OS DIMENSIONAIS DESCRITOS NO TÓPICO DIMENSÕES, NOS 04 CANTOS DO TAMPO AS BORDAS SERÃO INTERLIGADAS POR UM RAIOS APROXIMADO DE 50MM. O TAMPO DEVERÁ POSSUIR UM PORTA LÁPIS PRESENTE EM TODA A EXTENSÃO DA BORDA OPOSTA AO USUÁRIO, MEDINDO 28MM (LARGURA) E 15MM (PROFUNDIDADE) E AO FINAL DA ESQUERDA PARA DIREITA DEVERÁ CONTER UM PORTA COPO COM DIÂMETRO DE 68MM E 15MM (PROFUNDIDADE). ADMITINDO-SE TOLERÂNCIA DE +/-3MM. AS PEÇAS NÃO DEVEM APRESENTAR REBARBAS, FALHAS DE INJEÇÃO, OU PARTES CORTANTES, DEVENDO SER UTILIZADOS MATERIAIS DE ACORDO COM O ESPECIFICADO, COM COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE LAUDO DO FABRICANTE DA MATÉRIA PRIMA. FIXAÇÃO DO TAMPO É ATRAVÉS DE 06 PARAFUSOS PRÓPRIO PARA PLÁSTICOS. PORTA-LIVROS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO ISENTO DE CARGAS MINERAIS, MEDINDO 503MM X 306 MM (+/-4MM), COM ACABAMENTO NA COR CINZA. ESTRUTURA: PEDESTAIS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIJO, COM COSTURA, SECÇÃO OBLONGA DE 29MM X 58MM, EM CHAPA 16 (1,5MM), NO TOPO DOS PEDESTAIS DEVE POSSUIR REQUADRO PARA ENCAIXE DO TAMPO, SECÇÃO RETANGULAR 40X20XMM EM CHAPA 16 (1,5MM), ABAIXO, TRAVESSA LONGITUDINAL DE APOIO AO PORTA-LIVROS, CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIJO, COM COSTURA, SECÇÃO OBLONGA DE 29MM X 58MM, EM CHAPA 16 (1,5MM). NA BASE, TRAVESSAS INFERIORES DOS PÉS, CONFECCIONADAS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIJO, COM COSTURA, SECÇÃO REDONDA DE Ø38,1MM, EM CHAPA 16 (1,5MM), COM FECHAMENTO ATRAVÉS DE PONTEIRAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADAS NA COR AZUL (PANTONE 287 C). FIXAÇÃO DO PORTA-LIVROS À TRAVESSA LONGITUDINAL ATRAVÉS DE REBITES DE REPUXO, DIÂMETRO DE 4,0MM, COMPRIMENTO 10MM. FIXAÇÃO DAS SAPATAS (FRONTAL E POSTERIOR) AOS PÉS ATRAVÉS DE REBITES DE REPUXO, DIÂMETRO DE 4,8MM,



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Mensário Oficial do Município**  
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



**Mensário Oficial do Município - ANO XXV – TERÇA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2026 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA**

**3**

COMPRIMENTO 12MM. ACABAMENTO ATRAVÉS DE PINTURA ELETROSTÁTICA APLICADA NA FORMA DE PÓ POLIMÉRICO HÍBRIDO (EPÓXI/POLIÉSTER), SOBRE A SUPERFÍCIE METÁLICA PRÉ-TRATADA POR FOSFATIZAÇÃO ORGÂNICA, COM ACABAMENTO LISO E BRILHANTE NA COR CINZA – REFERÊNCIA RAL (\*\*) 7040 E ESPESURA MÍNIMA DE 40 MÍCRONS. CADEIRA INDIVIDUAL PARA ALUNO COM ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO E ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO. ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO 100% ISENTO DE CARGAS, MOLDADOS ANATOMICAMENTE, COM ESPESURA MÍNIMA DE 4MM, PIGMENTADO NA COR AZUL (REFERÊNCIA PANTONE (\*) 287 C), ACABAMENTO LISO E BRILHANTE, ISENTO DE REBARBAS OU FALHAS DE INJEÇÃO COM RAIOS QUE ENVOLVAM O TUBO. O POLÍMERO DEVE SER VIRGEM E OS PIGMENTOS ISENTOS DE METAIS PESADOS (CONFORME NBR NM 300), COM RAIO DE 35MM NA BORDA FRONTAL E RAIO DE 15 MM NAS LATERAIS. FIXAÇÃO DOS COMPONENTES (ASSENTO / ENCOSTO) DEVE SER FEITA POR INTERMÉDIO DE QUATRO REBITES DE REPUXO EM ALUMÍNIO NAS DIMENSÕES DE 4,8MM DE DIÂMETRO E 19 MM DE COMPRIMENTO PARA CADA COMPONENTE, FIXADO NAS LATERAIS DA CADEIRA PARA QUE O USUÁRIO NÃO TENHA CONTATO AO SENTAR-SE. ESTRUTURA TUBULAR COM COSTURA, AÇO CARBONO COM DIÂMETRO 7/8 (22,22MM) E 1,5MM (CH.16) DE ESPESURA DE PAREDES. ACABAMENTO ATRAVÉS DE PINTURA ELETROSTÁTICA APLICADA NA FORMA DE PÓ POLIMÉRICO HÍBRIDO (EPÓXI/POLIÉSTER), SOBRE A SUPERFÍCIE METÁLICA PRÉ-TRATADA POR FOSFATIZAÇÃO ORGÂNICA, COM ACABAMENTO LISO E BRILHANTE NA COR CINZA – REFERÊNCIA RAL (\*\*) 7040 E ESPESURA MÍNIMA DE 40 MÍCRONS. FECHAMENTO DOS TOPOS COM PONTEIRAS E SAPATAS INJETADAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO NA COR E TONALIDADE DA ESTRUTURA CINZA, DO TIPO DE ENCAIXE INTERNO E PINO EXPANSOR, PARA FIXAÇÃO

Total: 57.200,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/11/2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.060 – 12 361 1004 2018 / 12 361 1004 2012 – 3390.30 99

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 17/06/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- h - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

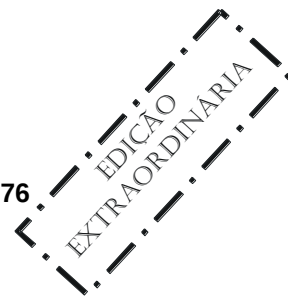
O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Mensário Oficial do Município**  
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



**Mensário Oficial do Município - ANO XXV – TERÇA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2026 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA**

**4**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.  
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.  
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.  
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Queimadas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Queimadas - PB, 17 de Dezembro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

DELÚSIA BARROS DA SILVA  
Prefeita  
451.176.594-49

PELO CONTRATADO

EMILLY INDUSTRIA E COMERCIO DE  
MOVEIS LTDA – EPP  
JANNAILSON FERREIRA DE LIMA  
019.935.174-05



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DA PREFEITA**

DISPENSA Nº DV00117/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251215DV00117

CONTRATO Nº: 51171/2025-SDC

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS E PL COMERCIO  
DE MOVEIS E ELETROS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO  
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA  
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Queimadas - Rua João Barbosa da Silva, 120 - Centro - Queimadas - PB, CNPJ nº 08.742.264/0001-22, neste ato representada pela Prefeita Delúsia Barros da Silva, Brasileira, Separada, residente e domiciliada na Severino Bezerra Cabral, 118 A - Centro - Queimadas - PB, CPF nº 451.176.594-49, Carteira de Identidade nº 1107070 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PL COMERCIO DE MOVEIS E ELETROS LTDA - RUA MIGUEL COUTO, 185 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 63.114.903/0001-13, neste ato representado por Perla Silva de Lima, Brasileira, Casada, CPF nº 029.882.114-18, Carteira de Identidade nº 2101938 SSP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00117/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006;

e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DE CONJUNTOS DE CARTEIRA E CADEIRA ESCOLAR.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00117/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 58.500,00 (CINQUENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL  |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|------------|-----------|
| 1      | RESTAURAÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA ESCOLAR CLASSE DIMENSIONAL 6. MODELO CJA-06 (MODELO FDE/FNDE) ESCOPO? (REFORMA, MANUTENÇÃO, CONserto E REPARAÇÃO): – MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA ANÁLISE DE COMPONENTES DA ESTRUTURA. – PREPARAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR EM AÇO CARBONO OBLONGO PARA (01) MESA + (1) CADEIRA, PARA PINTURA ELETROSTÁTICA APLICADA NA FORMA DE PÓ POLIMÉRICO HÍBRIDO (EPÓXI, POLIÉSTER) SOBRE A SUPERFÍCIE METÁLICA PRÉ TRATADA POR FOSFATILIZAÇÃO ORGÂNICA E REPARAÇÃO DE ESTRUTURA À PARTIR DE SOLDA TIPO MIG. – REPARAÇÃO DE ESTRUTURA DO TAMPO EM MADEIRA AGLOMERADA (MDP), REVESTIDO NA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO. | UND     | 300        | 195,00     | 58.500,00 |
| Total: |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |         |            |            | 58.500,00 |

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/11/2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.060 – 12 361 1004 2018 / 12 361 1004 2012 – 3390.39 99

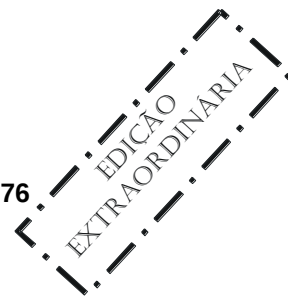
**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
**Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276**

**Mensário Oficial do Município**  
**Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001**



**Mensário Oficial do Município - ANO XXV – TERÇA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2026 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA**

**5**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 17/06/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- h - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Queimadas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Queimadas - PB, 17 de Dezembro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

DELÚSIA BARROS DA SILVA  
Prefeita  
451.176.594-49

PELO CONTRATADO

PL COMERCIO DE MOVEIS E  
ELETROS LTDA  
PERLA SILVA DE LIMA  
029.882.114-18